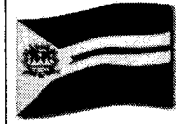




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Parecer nº 25/2018

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação

Interessado: Secretário de Administração e Fazenda

Impugnação ao edital. Descrição do objeto que visa sua qualidade e porte. Não ocorrência de descrição restritiva de competitividade.

01 – Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Licitação n. 039/2018, modalidade Pregão Eletrônico n. 04/2018, que tem como objeto a aquisição de “Aquisição de uma máquina Escavadeira Hidráulica para o município de Ipirá em atendimento ao Contrato de Repasse nº 875047/2018 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário, Operação nº 1059467-54 – MAPA/CAIXA”, efetuado por BMC Hyundai S.A, JHC Locações Eirele EPP e Rosilene Luzia Perin.

02 – As impugnações são tempestivas, contudo a impugnação efetuada por Rosilene Luzia Perin, muito embora seja cabível a aceitação por e-mail, a impugnação sequer foi assinado pela impugnante, que não seria objeto de apreciação, porém abaixo será apreciado.

03 – As impugnantes BMC Hyundai S.A e JHC Locações Eirele EPP fundamentam o pedido impugnação pelo edital haver exigências infundadas, ocasionando a restrição de competitividade, contrariando o interesse público, frustrando o caráter competitivo e impedindo que algumas empresas de participar do pregão ao exigir o motor da mesma marca do fabricante. Já a impugnante Rosilene Luzia Perin fundamentou sua impugnação ao fato do edital prever peso operacional mínimo de 19.000kg e máximo de 22.000kg.

04 – Justamente pelo fato de a licitação ser pelo melhor preço se faz necessário que o objeto seja adequadamente descrito. Trata-se de exigência legal constante no art. 3º, II, da Lei n. 10.520/02 e art. 40, I, da Lei n. 8.666/93. Na situação em apreço não se observam especificações excessivas ou irrelevantes.

05 - O requisito “motor com potência mínima de 120HP do mesmo fabricante do equipamento” previsto no Anexo “A” do Edital de Processo Licitatório nº 039/2018 - PMI,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



impugnado pelas empresas BMC Hyundai S.A e JHC Locações Eirele EPP, é uma exigência legal que visa estabelecer que o equipamento tenha melhor garantia de funcionamento para a Administração Municipal. Conforme informações da área técnica do parque de máquinas do Município, é justamente para evitar equipamento de má qualidade, levando em conta que o motor é dos componentes principais da máquina. Frisa-se, que não há marca específica para o motor, simplesmente que seja produzido pelo mesmo fabricante do equipamento. Também, conforme orientação técnica, o objetivo é buscar a aquisição de um equipamento com funcionamento harmônico entre motor e os demais componentes do equipamento, resultando numa maior vida útil do equipamento, ou seja, atendendo o interesse público, uma vez que se trata de uma aquisição de alto valor para os cofres públicos.

06 - Com relação à previsão do peso operacional mínimo e máximo do apontado por Rosilene Luzia Perin, temos que: O peso operacional mínimo de 19.000kg é perfeitamente cabível que se adquira um equipamento que atenda as necessidades da administração, levando em consideração o relevo, tipo de serviço. Já com relação a o peso máximo de 22.000kg, segundo informações do chefe da pasta da Infraestrutura, trata-se de exigência da capacidade máxima do caminhão de transporte do Município. É extremamente injustificável ao interesse público adquirir uma máquina que possa ser transportada pelo setor de obras do Município.

07 – Pelo fato de os agentes do Município não serem experts no assunto, afinal de contas é necessário efetuar compras dos mais variados produtos e gêneros e às vezes, sem qualquer intenção, a descrição não é absoluta e perfeita. Sempre haverá um limite. Se for estabelecido determinado requisito mínimo, sempre haverá um produto ou equipamento que ficará excluído por estar próximo deste. É difícil estabelecer uma fronteira que agrade a todos. No momento, talvez seja os Impugnantes que se enquadrem nessa situação (limítrofe), mas espera-se que o ocorrido seja compreendido, pois não há qualquer intenção de excluir esse ou aquele produto ou direcionar para qualquer preferência de marca ou fornecedor. O Poder Público necessita da costumeira colaboração e entendimento de todos os participantes do processo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



relação com o mesmo, tendo em vista que somente com a cooperação recíproca e com a participação nos certames haverá contribuição para o interesse coletivo.

08 – Além do mais, segundo o que foi averiguado rapidamente e informado pelos agentes do Município, foi constatado que existem vários equipamentos que atendem os requisitos descritos no anexo A do Edital nº 039/2018, entre os quais:

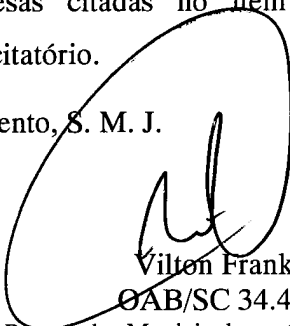
Komatsu – PC 200 (http://www.komatsu.com.br/portal/?page_id=1002#.W7S9lvlv8_4);
Volvo EC 200 (<https://www.volvoce.com/global/en/product-archive/crawler-excavators/volvo-b-prime-series/ec200/>);
Caterpillar 320 D2 (https://www.cat.com/pt_BR/news/machine-press-releases/new-cat-320d2-d2-1-features-robust-fuel-system-powerful-hydraulics-and-durable-structures-for-optimum-performance.html);
New Holland 215
(<https://construction.newholland.com/lar/pt/Gallery/Documents/Escavadeiras%20Hidr%C3%A1ulicas/E215C-EVO.pdf>);
Case CX 220 (<https://www.casece.com/latam/pt-br/produtos/escavadeiras/escavadeiras-grandes/modelos/cx220>);
John Deere 215 4D (<https://www.deere.com.br/pt/m%C3%A1quinas-florestais/2154d/>);
JCB JS 210 (<https://www.jcb.com/pt-br/products/escavadeiras-hidr%C3%A1ulicas/js210>).

09 – Além das empresas acima citadas, certamente existem outras no mercado que atendem as exigências do edital. Além, os requisitos apresentados no edital são mínimos, nada impede que a impugnante apresente potencia superior ao exigido no edital. Portanto, não se observa limitações à competição e afronta à legislação.

10 - Pelo exposto, não se observam ilegalidades e opina-se pelo indeferimento das impugnações das empresas citadas no item 01 deste parecer. Assim como, pelo prosseguimento do processo licitatório.

É o entendimento, S. M. J.

Ipirá, SC, 03 de outubro de 2018.


Vilton Franke
OAB/SC 34.476
Procurador Municipal - matrícula n. 1357